

PORTARIA Nº 247 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Renova a Portaria nº 618 de 31 de julho de 2018, referente à Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos da HIDROELÉTRICA SANTO ANTONIO I LTDA.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, VALMI SIMAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando os Pareceres Técnicos Nº 143692/GOUT/CCRH/SURH/2021, acostado às fls. 69/70/71 f/v, do processo SAD Nº 686551/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar a Portaria da SEMA nº 618 de 31 de julho de 2018, a qual outorgou a HIDROELÉTRICA SANTO ANTÔNIO I, CNPJ: 22.933.751/0001-01, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos no Ribeirão Santo Antônio, com finalidade de geração hidroelétrica para CGH Santo Antônio I, zona rural do Município de Diamantino/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-12 – Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de derivação: 14º03'10,21" de Latitude Sul e 56º59'02,16" de Longitude Oeste, no Ribeirão Santo Antônio, bacia Amazônica UPG-A-12 (Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires);

II - As vazões mínimas remanescentes no trecho de vazão reduzida serão de acordo com a Tabela 1 do Anexo desta Portaria.

III - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

IV - A Outorgada deverá efetuar monitoramento pluviométrico, fluviométrico, limnimétrico, sedimentométrico e de qualidade da água de acordo com a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 03 de 10/08/2010 e encaminhar o número desses postos para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT.

**Art. 2º.** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **09 de março de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º.** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º.** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º.** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º.** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º.** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º.** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações ou lançamento de efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 618 de 31/07/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 03/08/2018.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 1 – CGH Santo Antônio I (Adr = 464,00 km<sup>2</sup>) – Período 01/1974 a 12/2012

Vazão m <sup>3</sup> /s	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Mé- di- a
Mínima	13,00	13,60	12,90	12,40	12,30	11,80	11,20	10,80	11,00	11,20	11,80	12,30	12,03
Média	14,22	14,68	14,96	14,38	13,45	12,76	12,21	11,86	11,84	12,11	12,66	13,31	13,20
Máxima	15,90	17,60	18,60	17,50	14,70	13,90	13,20	12,90	12,90	14,00	15,60	15,00	15,15

Tabela 2 – Curva de Permanência de Vazões da CGH Santo Antônio I (1974 a 2012)

Frequencia (%)	Vazões (m <sup>3</sup> /s)	Frequencia (%)	Vazões (m <sup>3</sup> /s)	Frequencia (%)	Vazões (m <sup>3</sup> /s)	Frequencia (%)	Vazões (m <sup>3</sup> /s)
5	15,3	30	13,9	55	12,8	80	12,1
10	15,0	35	13,7	60	12,6	85	11,9
15	14,6	40	13,4	65	12,5	90	11,7
20	14,3	45	13,2	70	12,3	95	11,5
25	14,1	50	13,0	75	12,2	100	10,8
Q <sub>MLT</sub>						13,20 m <sup>3</sup> /s	

Tabela 3 – Vazão Remanescente – Trecho entre a barragem e o canal de fuga

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Mínima (m <sup>3</sup> /s)	1,42	1,47	1,50	1,44	1,34	1,28	1,22	1,18	1,18	1,21	1,26	1,33